



Câmara Municipal de Jundiaí

LEI N.º 4.034
de 01 / 12 / 92

Processo n.º 18.748

PROJETO DE LEI N.º 5.805

Autoria: ARIIVALDO ALVES

Ementa: Determina ligação do sistema central de processamento de dados da CIJUN-Companhia de Informática de Jundiaí ao da Câmara Municipal.

Arquive-se

W. Manfredi

Director

04 / 12 / 92



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 02
Proc. 8248
am

A CONSULTORIA JURÍDICA

Comissões a serem ouvidas:

MATERIA: PL 5.805

Alampadi
Diretora Legislativa
07/10/92

CJR, CEFD & COSP

TRANSMISSÃO NAS COMISSÕES

A COMISSÃO CCR

(prazo: 20 dias)

Alzina
Diretora Legislativa
16/10/52

Ao Vereador AVOCA

(prazo: 7 dias)

Qu
Presidente
20/10/52

VOTO ☒ favorável
☐ contrário

Qu
Relator
20/10/52

A COMISSÃO CEFO

(prazo: 20 dias)

Willian Frederico
Diretora Legislativa
30/10/92

Ao Vereador Wolco

(prazo: 7 dias)

Willian Frederico
Presidente
30/10/92

VOTO ☒ favorável
☐ contrário

Willian Frederico
Relator
30/10/92

A COMISSÃO COSP

(prazo: 20 dias)

Albano
Diretora Legislativa
03/11/92

Ao Vereador AVOCO

(prazo: 7 dias)

Rosário
Presidente
03/11/92

VOTO ☒ favorável
☐ contrário

Rosário
Relator
03/11/92

A COMISSÃO _____

(prazo: 20 dias)

Diretora Legislativa

----- / -----

Ao Vereador _____

(prazo: 7 dias)

Presidente

----- / -----

☐ favorável

V O T O ☐ contrário

Relator

/ /

A COMISSÃO _____

(prazo: 20 dias)

Diretora Legislativa

Ao Vereador _____

(prazo: 7 dias)

Presidente

V O T O ☐ favorável
 ☐ contrário

Relator
 / /

PARA USO DA SECRETARIA:

PUBLICADO
em 15/10/92



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 03
Procl 8.748
C.M.J.

PP-1.107/92

18748 0092 243

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ADRESE F.O.D. À MESA, ENCAMINHE-SE
À CJ E ÀS SEQUENTES COMISSÕES:
CJR, CERO & COSP
Presidente
13/10/92

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
Presidente
10/11/92

PROJETO DE LEI Nº 5.805

(do Vereador Ariovaldo Alves)

Determina ligação do sistema central de processamento de dados da CIJun-Companhia de Informática de Jundiaí ao da Câmara Municipal.

Art. 1º O sistema central de processamento eletrônico de dados da Companhia de Informática de Jundiaí-CIJun será ligado ao da Câmara Municipal de Jundiaí, para transmissões "on line", sobre a execução orçamentária do Município, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Constituição da República, em seu art. 31, preceitua que a fiscalização do Município será exercida pela Câmara de Vereadores, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

Por outro lado, a Lei Orgânica do Município de Jundiaí dispõe, em seu art. 58, I e II, que os Poderes Legislativo e Executivo manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos programas de governo, inclusive os constantes do Plano Diretor e dos orçamentos do Município. E, mais, comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficiência e a eficácia da gestão orçamentária.

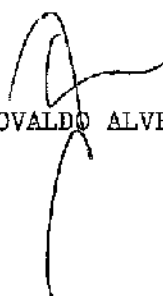


(PL nº 5.805 - fls. 2)

ria, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado.

Assim, tendo em vista que o Executivo e o Legislativo devam caminhar juntos, respeitando o princípio constitucional da independência e harmonia dos Poderes, mas buscando sempre o bem-comum do Município, e o próprio interesse público, propomos ligação do sistema central de processamento de dados da CIJum ao da Câmara, para transmissões "on line", para que possa a Edilidade obter, com maior rapidez, dados e informações sobre as dotações orçamentárias, totalização das despesas empenhadas, saldos existentes, e acesso com maior brevidade aos balancetes da Municipalidade.

Sala das Sessões, 07.10.92


ARIOVALDO ALVES

*

vsp

10M DE 19.03.91

LEI Nº 3.694, DE 15 DE MARÇO DE 1991

Autoriza criação da Companhia de Informática de Jundiá — CIJun.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de fevereiro de 1991, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica o Chefe do Executivo autorizado a promover e tomar todas as medidas e atos necessários à criação, constituição e funcionamento de uma sociedade de economia mista, por ações que se denominará Companhia de Informática de Jundiá e que utilizará a sigla "CIJun".

Art. 2º — A "CIJun" terá sua sede e foro na cidade de Jundiá, Estado de São Paulo.

Art. 3º — O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

Art. 4º — A "CIJun" terá os seguintes objetivos sociais:

I — traçar as diretrizes relativas ao processo de informatização e tratamento de informações para os órgãos da administração direta e indireta do Município e, eventualmente, para outros órgãos públicos;

II — executar, dentro das modernas técnicas disponíveis, os serviços de informática, de maneira centralizada, e/ou prover os meios técnicos necessários à realização dos mesmos pelos próprios órgãos interessados;

III — planejar, desenvolver e executar sistemas e serviços de microfilmagem de documentos, de modo a racionalizar o seu arquivamento, manuseio e recuperação de informações, levando em conta a importância histórica dos mesmos;

IV — prestar assessoria técnica, na sua área de competência, aos órgãos da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único — Pela prestação dos seus serviços, "CIJun" cobrará preços de acordo com os custos envolvidos. Os preços serão estabelecidos através de contratos celebrados entre as partes.

Art. 5º — A Prefeitura e os órgãos da administração direta e indireta do Município transferirão, através de contrato, para a "CIJun", todos os serviços relacionados com os objetivos acima especificados no artigo anterior.

§ 1º — A Câmara Municipal, de acordo com suas necessidades, poderá também utilizar os serviços da "CIJun", mediante contrato para esse fim.

§ 2º — Vetado.

Art. 6º — O capital da sociedade a constituir-se será de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), correspondentes a 547.855 (quinhentos e quarenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e cinco) BTN's do mês de janeiro de 1990, dividido em 6.000.000 (milhões) de ações ordinárias nominativas, no valor unitário de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, correspondendo a cada ação um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Art. 7º — O Município deverá subscrever e realizar no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das ações com direito a voto, em dinheiro ou em bens, estes últimos sujeitos à prévia avaliação.

§ 1º — O restante das ações que constituírem o Capital Social da "CIJun" poderá ser subscrito, em dinheiro, por pessoas físicas ou por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

§ 2º — Cada pessoa física ou jurídica poderá subscrever, no máximo, 0,5% (meio por cento) das ações com direito a voto.

§ 3º — O Capital Social deverá ser totalmente integralizado em até 12 (doze) parcelas mensais, a partir do mês de constituição da sociedade.

§ 4º — As parcelas mensais terão seu valor corrigido pela variação dos Bônus do Tesouro Nacional, ocorrida entre a data da integralização e a data-base de 1º de janeiro de 1990.

§ 5º — Vetado.

§ 6º — Vetado.

Art. 8º — O Município fica autorizado a subscrever, em dinheiro ou em bens móveis ou imóveis, aumentos de capital até um limite correspondente a cinco vezes o valor do capital inicial, corrigido monetariamente pelos índices oficiais, mantendo-se a participação estabelecida no "caput" do art. 7º.

Art. 9º — Para atender as despesas decorrentes da subscrição de ações a que se refere o art. 7º, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no valor de 547.855 BTN's, equivalente, em janeiro de 1990, a Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), utilizando para sua cobertura recursos previstos no art. 43, § 1º, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 10 — Para os efeitos do art. 7º, § 4º, arts. 8º e 9º, utilizar-se-á, na hipótese de extinção do Bônus do Tesouro Nacional, qualquer outro índice representativo da variação de preços, aceito nacionalmente.

Art. 11 — A Prefeitura poderá ceder, para uso da "CIJun", dependências nos próprios municipais, independentemente de cobrança de locação ou outros custos.

Art. 12 — Fica a sociedade autorizada a:

I — celebrar convênios, consórcios, contratos ou acordos com entidades de direito público ou privado, para a realização de seus objetivos;

II — transacionar, locar e dar em locação imóveis visando as suas finalidades;

III — hipotecar bens imóveis e efetuar operações de crédito, visando a desenvolver as atividades para as quais foi criada;

IV — receber arquivos, sistemas, programas e outros recursos técnicos atualmente pertencentes à Assessoria de Organização e Informática da Secretaria da Administração, independentemente de ônus;

V — receber em comissão, mediante reembolso à Prefeitura dos valores de salários e encargos sociais, os funcionários lotados na Assessoria de Organização e Informática na data da promulgação desta lei;

VI — devolver os referidos funcionários quando não atenderem às necessidades da empresa ou manifestarem desejo de serem reincorporados ao serviço da Prefeitura.

Art. 13 — É vedado à sociedade ora constituída:

I — contratar serviços ou admitir funcionários que não se destinem exclusivamente aos objetivos sociais da empresa;

II — ceder, a qualquer título, funcionários a outro órgão da administração direta ou indireta.

Art. 14 — A "CIJun" será administrada por uma Diretoria Executiva, composta de no máximo 3 (três) diretores, eleitos por um Conselho de Administração, também este composto por três conselheiros, eleitos pela Assembleia de Acionistas.

Art. 15 — O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva da "CIJun" serão disciplinados pelo Estatuto Social da empresa, de acordo com a lei vigente para as sociedades anônimas.

§ 1º — Vetado.

§ 2º — Vetado.

Art. 16 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WALMOR BARBOSA MARTINS
 Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos quinze dias do mês de março de mil novecentos e noventa e um.

MUZAIEL FERES MUZAIEL
 Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 06
Proc. 18.748

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1.807

PROJETO DE LEI Nº 5.805

PROCESSO Nº 18.748

De autoria do nobre Vereador Ariovaldo Alves, o presente Projeto de Lei determina a ligação do sistema central de processamento de dados da CIJUN-Companhia de Informática de Jundiaí ao da Câmara Municipal.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03/04 e vem instruída com o documento de fls. 05, o que a torna apta a ser apreciada.

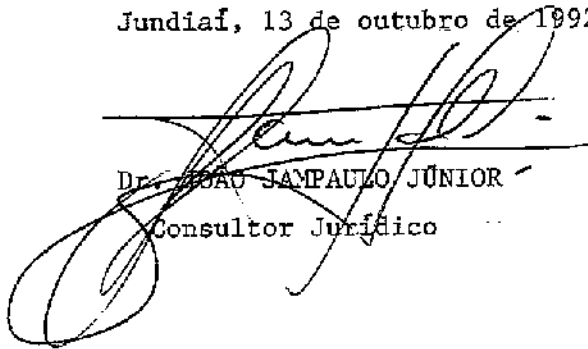
É o relatório.

PARECER:

1. A proposição se nos afigura legal quanto à competência e quanto à iniciativa.
2. A matéria é de natureza legislativa e quanto ao mérito dirá o soberano Plenário.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento e a Comissão de Obras e Serviços Públicos.
4. QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", LOM).

S.m.e.

Jundiaí, 13 de outubro de 1992.


DR. JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico

* aat.



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 18.748

PROJETO DE LEI Nº 5.805, do Vereador ARIIVALDO ALVES, que determina ligação do sistema central de processamento de dados da CIJun-Companhia de Informática de Jundiaí ao da Câmara Municipal.

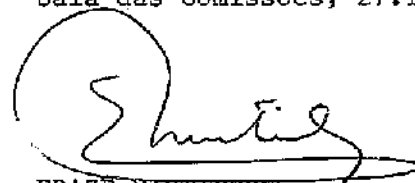
PARECER Nº 6.254

O nobre Vereador Ariovaldo Alves, quando à Câmara apresenta esta proposição, está buscando determinar que o sistema central de processamento de dados da Companhia de Informática de Jundiaí-CIJun seja ligado ao desta Edilidade, para fins de transmissões "on line" a respeito da execução orçamentária do Município, fixando ainda prazo de 30 (trinta) dias para a providência.

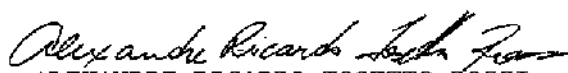
Amparados na douta manifestação da Consultoria Jurídica, vemos que a matéria é legal quanto à competência e quanto à iniciativa, sendo também de natureza legislativa (vide fls. 6 dos autos).

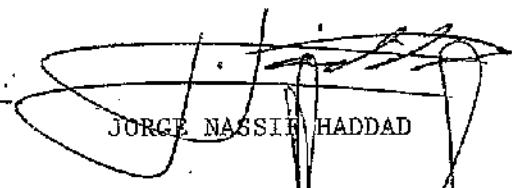
Portanto, nada havendo também de inconstitucional no texto, a ele ofertamos voto FAVORÁVEL.

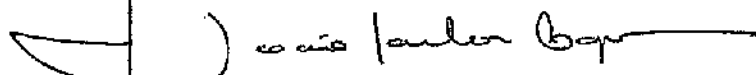
Sala das Comissões, 27.10.92

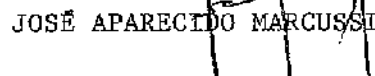

ERAZÉ MARTINHO
Presidente e Relator

APROVADO EM 27.10.92


ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI


JORGE NASSIF HADDAD


JOÃO CARLOS LOPES


JOSÉ APARECIDO MARCUSSI

*

ns



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 18.748

PROJETO DE LEI Nº 5.805, do Vereador ARIIVALDO ALVES, que determina ligação do sistema central de processamento de dados da CIJun-Companhia de Informática de Jundiaí ao da Câmara Municipal.

PARECER Nº 6.273

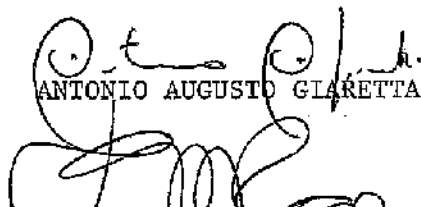
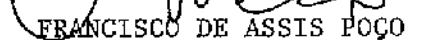
É intenção do nobre Vereador Ariovaldo Alves, ao apresentar à Câmara este projeto de lei, ligar o sistema central de processamento de dados da Companhia de Informática de Jundiaí - CIJun ao desta Edilidade, para transmissões "on line", sobre a execução orçamentária do Município.

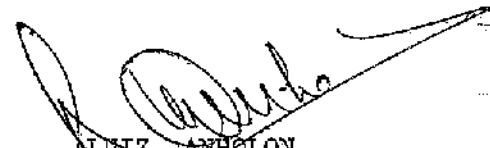
Segundo podemos entender, sob a ótica econômico-financeiro-orçamentária, a matéria é das melhores, de vez que, sem criar problemas ao erário público, agilizará a prestação de informações de suma importância para a Câmara Municipal. Assim, é a proposta merecedora de nossa acolhida.

Portanto, voto FAVORÁVEL ao texto.

Sala das Comissões, 03.11.92

APROVADO EM 3.11.92


ANTONIO AUGUSTO GLARETTA

FRANCISCO DE ASSIS POÇO


LUIZ ANHOLON
Presidente e Relator

BENEDITO CARDOSO DE LIMA

MIGUEL MOURA DA HADDAD

*

NS



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 18.748

PROJETO DE LEI Nº 5.805, do Vereador ARIIVALDO ALVES, que determina ligação do sistema central de processamento de dados da CIJun - Companhia de Informática de Jundiaí ao da Câmara Municipal.

PARECER Nº 6.274

Com a apresentação desta matéria, o distinto Edil Ariovaldo Alves pretende que o sistema central de processamento de dados da Companhia de Informática de Jundiaí - CIJun seja ligado ao da Câmara Municipal, a fim de serem feitas transmissões "on line" sobre a execução orçamentária do Município.

Nada registramos que signifique qualquer óbice à consecução do presente feito, em termos de seu mérito - relativamente a obras e serviços públicos -, de vez que o objetivo maior da iniciativa é permitir uma mais efetiva fiscalização dos atos do Executivo pela Câmara de Vereadores, a cumprir seu principal mister.

Por isso, o voto é FAVORÁVEL.

Sala das Comissões, 03.11.92

APROVADO EM 3.11.92

Alexandre Ricardo Tosetto Rossi
ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI
Presidente e Relator

Ana Vicentina Tonelli
ANA VICENTINA TONELLI

João Carlos Lopes
JOÃO CARLOS LOPES

Antonio Augusto Giaretta
ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

Rolando Giaretta
ROLANDO GIARETTA

ns



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Fla. 10
Proc. 8748
- @w

Of. PM 11.92.28
Proc. 18.748

Em 11 de novembro de 1992

Exmo. Sr.

Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS

DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

A V.Exa. encaminhamos, em duas vias, para a dev_
da análise, o AUTÓGRAFO 4.351, relativo ao Projeto de Lei 5.805 (aprova-
do na Sessão Ordinária realizada dia 10 do corrente mês).

Aceite, mais, os nossos melhores respeitos.

JOÃO CARLOS LOPES
Presidente em Exercício

*

vsp



PROJETO DE LEI Nº 5.805 AUTÓGRAFO Nº 4.351
PROCESSO Nº 18.748
OFÍCIO P.M. Nº 11.92.28

R E C I B O D E A U T Ó G R A F O

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

12/11/92

ASSINATURA:

Ignês M. S. Caribó

RECEBEDOR - NOME:

Ignês M. S. Caribó

Almanfide

EXPEDIDOR:

P R A Z O P A R A S A N Ç Ã O / V E T O

(15 DIAS ÚTEIS - LOJ, ART. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

03/12/92

Almanfide

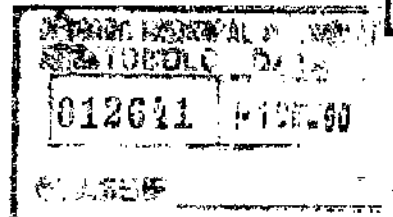
DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF
Expediente

Fls. 12
Proc. 8748



OF. GP.L. nº 676/92

Proc. nº 19.548-4/92

Jundiá, 1 de dezembro de 1992.

Junte-se.

Senhor Presidente:

PRESIDENTE
02/12/92

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 5.805, bem como cópia da Lei nº 4.034, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima.

Atenciosamente,

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ARIIVALDO ALVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

na:-



GP., em 1.12.1992

Proc. 18.748

Eu, WALMOR BARBOSA MARTINS, Pre
feito do Município de Jundiaí,-
PROMULGO a presente Lei:

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 4.351

(Projeto de Lei nº 5.805)

Determina ligação do sistema central de processamento de dados da CIJun-Companhia de Informática de Jundiaí ao da Câmara Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 10 de novembro de 1992 o Plenário aprovou:

Art. 1º O sistema central de processamento eletrônico de dados da Companhia de Informática de Jundiaí-CIJun será ligado ao da Câmara Municipal de Jundiaí, para transmissões "on line", sobre a execução orçamentária do Município, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em onze de novembro de mil novecentos e noventa e dois (11.11.1992).

JOÃO CARLOS LOPES
Presidente em Exercício

*

vsp





LEI Nº 4.034, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1992

Determina ligação do sistema central de processamento de dados da CIJun-Companhia de Informática de Jundiaí ao da Câmara Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de novembro de 1.992, PROMULGA a seguinte - Lei:

Art. 1º - O sistema central de processamento eletrônico de dados da Companhia de Informática de Jundiaí-CIJun será ligado - ao da Câmara Municipal de Jundiaí, para transmissões "on line", - sobre a execução orçamentária do Município, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, ao primeiro dia do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e dois.

MUZAEL FERES MUZAEL
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

na.-



IOM 4.12.92

LEI Nº 4.034, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1992

Determina ligação do sistema central de processamento de dados da CIJun — Companhia de Informática de Jundiaí ao da Câmara Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de novembro de 1992, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º — O sistema central de processamento eletrônico de dados da Companhia de Informática de Jundiaí — CIJun será ligado ao da Câmara Municipal de Jundiaí, para transmissões "on line", sobre a execução orçamentária do Município, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, ao primeiro dia do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e dois.

MUZAIEL FERES MUZAIEL
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

Director *Chambers*

Quorum M.S.

[illegible]

Juntadas fls. 01/05 em 07.10.92 @ M; fls. 6-9. 16 out 92
fls. 07 em 30.10.92 @ M. fls. 08/09 em 03.11.92 @ M
fls. 10/15 em 04.12.92 @ M

Observações